



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 19-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 133-CONSET/SES/G, de 1º de novembro de 2022, contido no Protocolo nº 11.887, de 13 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento se aplica aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Daiana Novello,
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO.

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO.....4

CAPÍTULO I

DO TCC E DOS SEUS OBJETIVOS.....4

CAPÍTULO II

DO TCC E DA SUA OPERACIONALIZAÇÃO4

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO TCC5

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPANTES.....8

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FUNCIONAL ENVOLVIDA NO TCC.....9

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....10

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 19-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO.

CAPÍTULO I

DO TCC E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), é um componente que integra a grade curricular do Curso de Nutrição, DENUT, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, no Campus CEDETEG.

Parágrafo único. Ao integrar a estrutura curricular desse Curso, o TCC assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo acadêmico, como condição para integralização do Curso.

Art. 2º Os objetivos essenciais do TCC são:

I – Oportunizar ao acadêmico o aprofundamento científico no campo de saber próprio do curso;

II – Propiciar ao acadêmico a iniciação à produção de conhecimento científico;

III – Proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual do acadêmico;

IV – Propiciar oportunidades para desenvolvimento de pesquisas e realização de publicações na área da Nutrição e afins, melhorando seu currículo acadêmico.

CAPÍTULO II

DO TCC E DA SUA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º O TCC, no curso de Nutrição da UNICENTRO, é caracterizado como um trabalho individual de conclusão de curso, devendo ser realizado na forma de um artigo científico, oriundo de uma pesquisa qualitativa ou quantitativa, sob orientação, preferencialmente, de docente lotado no DENUT, podendo, porém, ser docente de outro Departamento da UNICENTRO. Admite-se também, um co-orientador, que pode ser externo ao curso de Nutrição e/ou à UNICENTRO, conforme aceite e/ou indicação do orientador. Caso o acadêmico seja reprovado no TCC, deverá apresentar novo projeto, que poderá ser no mesmo tema do TCC anterior, submetendo-o ao Comitê de Ética em Pesquisa (COMEP) se necessário, cumprindo novamente todas as etapas, sob supervisão e avaliação do orientador. O orientador poderá ser o mesmo, ou o aluno será encaminhado a outro orientador, desde que haja disponibilidade de orientação no horário individual deste docente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Serão aceitos trabalhos realizados em duplas ou grupos, quando se tratar de projeto de pesquisa amplo e que necessite de equipe para coleta de dados. Ou seja, o projeto de pesquisa, a coleta e a análise de dados poderão ser realizados em duplas ou grupos. No entanto, o trabalho escrito final (artigo do TCC) deverá ser único e diferente para cada acadêmico, e entregue de forma individual, sendo a defesa pública também individualizada.

Art. 4º É de fundamental importância para execução do TCC, que o acadêmico tenha cursado disciplinas que forneçam as bases para a realização do TCC, como Introdução à Metodologia, Metodologia do Trabalho Científico, Seminários Avançados ou disciplinas curriculares cujos conteúdos se voltem para a metodologia da pesquisa.

Art. 5º A delimitação do tema do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

I – Ser pertinente à área de formação profissional e interesse do acadêmico;

II – Pautar-se em uma das linhas de pesquisa da área de nutrição que seja de interesse do docente pesquisador/orientador.

Art. 6º O acadêmico deve enviar sua sugestão de orientador e o tema para o TCC, solicitando à Coordenação de TCC a confirmação do mesmo ou a indicação de outro orientador, até o fim do primeiro semestre da terceira série do curso, conforme data estabelecida pela Coordenação de TCC. Ainda, a Coordenação de TCC é quem realizará a designação de orientadores, conforme disponibilidade dos docentes do DENUT e aprovação pelo CONDEP, podendo o orientando não ter como orientador o professor que sugeriu.

Art. 7º O acadêmico deve, depois de delimitado o tema do TCC, formalizada a intenção do orientador e assinado o termo de compromisso orientador-aluno, elaborar e enviar ao DENUT, conforme data estabelecida pela Coordenação de TCC, um projeto de pesquisa, o qual deve ser constituído conforme as exigências do orientador, até o fim do segundo semestre da terceira série do curso.

Parágrafo único. Fica preservado o direito de o acadêmico solicitar a mudança de orientação, indicada pela Coordenação de TCC, desde que haja concordância do novo orientador, mediante justificativa formalizada e aprovada pelo CONDEP. Casos omissos, devido mudança do quadro docente no DENUT, deverão ser discutidos pelo CONDEP.

Art. 8º O projeto enviado pelo acadêmico deve ser corrigido e referendado pelo orientador.

Art. 9º O projeto de TCC deverá ser aprovado, antes da sua execução, pelo Comitê de Ética em Pesquisa (COMEP/UNICENTRO), quando necessário, seguindo os parâmetros da Resolução CNS 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 10 O acadêmico poderá solicitar mudança de tema e do projeto do TCC, após o mesmo estar aprovado e ter sido iniciado, bem como do orientador, somente até o último dia útil do mês de fevereiro do ano de entrega e defesa do TCC. Caso o acadêmico não realize a solicitação de mudança neste prazo, deverá continuar sua pesquisa no projeto já iniciado. Caso contrário, será reprovado automaticamente, somente podendo realizar o TCC no ano subsequente, seguindo os prazos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO TCC

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 11 Cabe ao professor orientador o acompanhamento da execução do TCC e do processo de produção do texto.

§ 1º Conforme o artigo 15, da Resolução nº 08 de 15 de dezembro 2021, do CEPE/CAD/UNICENTRO, pode ser destinada uma hora-atividade ao docente em seu Plano Individual de Atividades Docentes (PIAD), para orientação de cada TCC.

§ 2º Os orientandos devem ser distribuídos, entre os docentes do DENUT, conforme horários disponíveis para tal atividade, em seu PIAD.

§ 3º Estipula-se que no DENUT, cada professor, tanto efetivo como colaborador, deverá ter, pelo menos um orientando de TCC, até o limite máximo de duas orientações ou duas horas em seu PIAD para tal atividade para docentes colaboradores. Para docentes efetivos, não há limite de quantidade de orientações. Situações de docentes que não atendam a essas exigências, devem ser decididas pelo CONDEP.

Art. 12 A avaliação do TCC deve ser contínua, contemplando os seguintes aspectos:

I – O acadêmico pode ter acesso a essa avaliação;

II – O professor orientador deve informar, ao final da redação do TCC e antes do envio do trabalho para avaliação da pré-banca, à Coordenação de TCC, o desempenho de seus orientandos, por meio de avaliação circunstanciada, a qual deve ser realizada de acordo com o modelo próprio padronizado pela Coordenação de TCC. Somente serão encaminhados à pré-banca de avaliação dos trabalhos, os acadêmicos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) pontos na avaliação do orientador. Os acadêmicos com nota inferior a sete serão reprovados automaticamente, devendo realizar um novo projeto e um novo TCC no ano subsequente, seguindo as datas e prazos estabelecidos por este regulamento.

III – Será exigido 1 (um) encontro de orientação por mês letivo, entre professor orientador e acadêmico, com frequência controlada na ficha de acompanhamento das atividades, totalizando no mínimo 8 (oito) encontros anuais para os acadêmicos da quarta série do curso, e no mínimo 4 (quatro) encontros anuais para os acadêmicos da terceira série do curso. Considera-se como encontro de orientação de TCC: reunião presencial, reunião remota, conversas por meio de ligações telefônicas, e envio e recebimento de mensagens via endereço eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens.

IV – O acadêmico que não mantiver contatos regulares com o orientador, sem justificativa por escrito, protocolada e encaminhada, poderá ser advertido por escrito pelo orientador e pelo Coordenador do TCC. Caso haja reincidência, sem justificativas plausíveis, o orientador poderá desistir da orientação do acadêmico, em qualquer momento, por meio de documento próprio preenchido e encaminhado ao Coordenador do TCC. Sem orientador, o acadêmico não poderá dar prosseguimento ao TCC, implicando em sua reprovação, podendo o acadêmico solicitar junto à coordenação do TCC e ao CONDEP, um novo orientador, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano de entrega e defesa do TCC.

Art. 13 O acadêmico deve enviar à Coordenação de TCC, a versão pronta e corrigida do TCC, até o primeiro dia útil do mês de setembro do ano de conclusão do Curso. Juntamente com essa versão, o acadêmico deverá entregar as normas de formatação e publicação da revista científica para qual o artigo oriundo do TCC será enviado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º Inicialmente, o TCC será avaliado, em formulário próprio, por uma pré-banca composta por dois membros e um suplente que podem ser sugeridos pelo orientador, ou indicados pelo CONDEP.

§ 2º As notas atribuídas pelos dois avaliadores da pré-banca serão somadas à nota de desempenho individual atribuída pelo orientador do TCC, fazendo-se uma média ponderada das três notas (com peso 6 para a nota do orientador e peso 2 para as notas dos membros da pré-banca). Os acadêmicos que não obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) pontos nessa primeira avaliação, não serão encaminhados à banca oral de defesa pública, sendo reprovados automaticamente, devendo realizar um novo projeto e um novo TCC no ano subsequente.

§ 3º A pré-banca de TCC terá o prazo de trinta dias para avaliação e devolução dos trabalhos com as correções e sugestões, os quais serão encaminhados para os respectivos acadêmicos. Após, o acadêmico terá o prazo de quinze dias para adequações e envio da nova versão, juntamente com a primeira versão entregue à pré-banca. Ainda, deverá entregar as normas de submissão da revista para qual o trabalho será enviado.

Art. 14 Na etapa final, o TCC será avaliado por uma banca integrada pelo professor orientador, os dois membros avaliadores da pré-banca, e mais um suplente. O coorientador do TCC não poderá fazer parte da pré-banca e da banca avaliadora de seu coorientando. Avaliação da banca será realizada em formulário próprio, padronizado pela Coordenação de TCC.

Art. 15 O acadêmico é aprovado no TCC se obtiver conceito favorável da banca, considerando a média das notas desta e a média prévia da pré-banca, conforme formulário próprio, traduzido por meio da nota 7,0 (sete vírgula zero) no mínimo, registrada em ata de defesa de TCC.

§ 1º Após a defesa e aprovação em banca, o acadêmico deve enviar à Coordenação do TCC, o Formulário de encaminhamento da versão final e a versão final do TCC, conforme apontamentos da banca examinadora e normas da revista científica, onde o artigo foi submetido, em arquivo único, nos formatos pdf e rtf, com o prazo máximo de quinze dias após a data da defesa. Para o orientador do TCC e para os membros da banca, o acadêmico deverá enviar via endereço eletrônico (e-mail), a versão final do TCC em documento único, no formato rtf.

§ 2º Para que o acadêmico seja efetivamente aprovado no TCC, o mesmo deverá, após as correções da banca avaliadora, encaminhar seu trabalho no formato de um artigo, para uma revista da área (em concordância com o orientador). O trabalho deve ser enquadrado, pelo próprio acadêmico, nas normas de publicação da revista escolhida. Deverão ser incluídos como co-autores do trabalho, o orientador e co-orientador do TCC, os dois membros da banca avaliadora, e o suplente (se for o caso).

§ 3º Após envio do artigo para a revista, o acadêmico deverá enviar ao DENUT, uma cópia da carta ou do email de submissão do trabalho, para que seja apensada ao seu processo de TCC, no prazo máximo de quinze dias corridos, após a defesa pública do seu trabalho. Envio do artigo científico para a revista em data posterior a estabelecida neste regulamento, devido necessidade de tradução para língua estrangeira ou adequações na versão final, deverá ser solicitado e aprovado pelo CONDEP, com envio de justificativa do orientador à coordenação do TCC.

Art. 16 As apresentações do TCC, ocorrerão na forma de defesa pública, perante banca examinadora composta por três membros, preferencialmente na primeira quinzena do mês de novembro. Situações de defesa pública antecipada, deverão ser solicitadas pelo orientador, discutidas e aprovadas pelo CONDEP.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 17 São critérios para avaliação do TCC:

- I – Desempenho Individual;
- II – Trabalho escrito;
- III – Defesa pública;
- IV – Entrega e submissão de um Artigo Científico

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPANTES

Art. 18 À Coordenação de TCC compete:

- I – Assumir a responsabilidade pela coordenação e orientação sobre o regulamento do TCC;
- II – Determinar o prazo para protocolização da intenção de tema e de orientador de TCC pelo acadêmico;
- III – Receber a intenção de tema e de orientador de TCC protocolizada pelo acadêmico, bem como indicar o professor orientador para o trabalho, formalizando essa operação por meio do termo de compromisso orientador-aluno;
- IV – Homologar o parecer dado pelo professor orientador ao projeto de TCC;
- V – Acompanhar, junto ao professor orientador, o desenvolvimento do TCC pelos acadêmicos;
- VI – Definir, juntamente com o professor orientador, a composição da banca avaliadora do TCC até o final do mês de agosto do ano de defesa do TCC, por meio de formulário próprio, e divulgá-la, por meio de edital próprio, até o começo do mês de outubro da última série do curso;
- VII – Receber a versão pronta e corrigida do TCC, entregue pelo acadêmico e encaminhá-la em tempo hábil, à banca avaliadora;
- VIII – Encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico (DIAP), os processos dos acadêmicos aprovados ou reprovados no TCC;
- IX – Definir os critérios para avaliação e atribuição de notas ao TCC, aprovados pelo CONDEP, incluindo-os e descrevendo-os no Manual Operacional do TCC/DENUT.

Art. 19 Compete ao professor orientador do TCC:

- I – Manifestar concordância à indicação de orientador, feita pela Coordenação de TCC, mediante a assinatura de Carta de Aceite, para orientação de TCC;
- II – Assumir a orientação de trabalhos conforme o número de horas destinadas para tal atividade em seu PIAD;
- III – Submeter o projeto de TCC, se necessário, ao COMEP, previamente à coleta dos dados, bem como elaborar e enviar ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNICENTRO, o Relatório Final do projeto de pesquisa;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – Orientar o acadêmico na execução do TCC em todas as suas fases, estipulando se necessário, um cronograma para realização das atividades;

V – Comunicar ao Coordenador de TCC, sobre o desempenho dos seus orientandos na execução do TCC, em modelo próprio padronizado pela Coordenação, após envio da versão corrigida que será encaminhada à banca examinadora;

VI – Poderá informar ao acadêmico sobre a avaliação do TCC, durante todo o transcurso de sua realização, até a sua conclusão;

VII – Integrar banca avaliadora de TCC para a emissão de parecer e nota final;

VIII – Possuir direito total e ilimitado sobre os dados gerados durante e após execução da pesquisa.

Art. 20 Compete à pré-banca e banca avaliadora do TCC, participar da defesa pública, atribuir nota ao acadêmico, respeitando os critérios estabelecidos pela Coordenação do TCC e aprovada pelo CONDEP, bem como respeitar aos prazos estabelecidos para entrega das correções e sugestões para a primeira versão do TCC.

Art. 21 Compete ao orientando do TCC:

I – Cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação do TCC, bem como pelo orientador;

II – Elaborar projeto de pesquisa previamente à execução do TCC, coletar os dados, redigir o TCC, corrigir o que for sugerido pelo orientador ou co-orientador, elaborar a apresentação oral para defesa pública do TCC, realizar defesa pública do trabalho, realizar as correções sugeridas pela banca examinadora e enviar a versão final do TCC corrigida, no prazo estabelecido pela Coordenação do TCC;

III – Procurar profissional da área, se necessário, para a realização de consultoria e /ou análise estatística;

IV – Responsabilizar-se por eventuais custos relacionados à coleta de dados e/ou projeto de pesquisa;

V – Escolher revista para envio do artigo científico, com aval do orientador, formatando tal trabalho nas normas da revista, bem como realizar a submissão do manuscrito, tendo o orientador como autor correspondente (se necessário), e após, enviar ao DENUT, a cópia da carta ou do email de submissão do trabalho.

Art. 22 Compete à Secretaria do Departamento de Nutrição (DENUT):

I – Assessoramento aos acadêmicos e Coordenação do TCC no envio e recebimento de documentos relacionados ao trâmite do TCC.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FUNCIONAL ENVOLVIDA NO TCC

Art. 23 A estrutura funcional envolvida no acompanhamento e avaliação do TCC compõem-se da seguinte forma:

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I – Coordenação do TCC;
- II – Conselho Departamental (CONDEP);
- III – Professor orientador do TCC;
- IV – Banca avaliadora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O desenvolvimento do TCC será de acordo com o Manual de Procedimentos de TCC, no qual constam os formulários necessários para operacionalização das atividades.

Art. 25 O registro do TCC, em termos de frequência, carga horária e nota, devem constar no Histórico Escolar do acadêmico.

Art. 26 A entrega de documentos descritos neste regulamento, em cada uma das etapas do desenvolvimento do TCC, deverá ser por meio de protocolo digital (online).

Art. 27 Alterações de datas e prazos contidos neste regulamento, devido necessidade de adequação com as alterações do calendário acadêmico, serão decididas pelo CONDEP.

Art. 28 Os casos omissos a qualquer um dos artigos contidos neste regulamento, serão decididos por instâncias superiores, desde que sejam devidamente documentados.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Daiana Novello,
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.